

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 793, DE 2017

Institui o Programa de Regularização Tributária Rural junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

No art. 7º da Medida Provisória, dê-se a seguinte redação ao §3º:

"Art. 7º.....

.....

§3º Sobre o valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, incidirão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), o que for menor, acumulado mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de um por cento relativamente ao mês em que o pagamento for efetuado."

....."

JUSTIFICAÇÃO

Não é justo que o contribuinte arque com honorários advocatícios neste momento de crise. Aliás, parte desses valores iriam para às mãos dos procuradores e não para o caixa do Tesouro, o que se reputa como mais um argumento para ser excluído. Certo de sua importância, solicitamos apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação desta Emenda.

CD/17356.94784-65

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado VALDIR COLATTO

CD/17356.94784-65